



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.146/98 - de 14 de abril de 1998

Cria e regulamenta o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO FRANZIN, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, órgão Colegiado e autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à conservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente, proteção, equilíbrio ecológico, melhoria do meio ambiente e combate às agressões ambientais em toda a área do Município e Estância Turística de São Pedro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Senhor Prefeito Municipal, nomear um funcionário, organizar uma sala para a realização das reuniões, colocar à disposição o suporte técnico necessário à execução das atividades, das normas e pleno funcionamento do órgão colegiado autônomo.

ARTIGO 2º - Compete do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes de política ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações, Federal, Estadual e Municipal, que regem a matéria;

III - fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso II;

IV - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico-científico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;

V - apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na Constituição Federal, com relação ao meio ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

VII - exercer o Poder de Polícia conforme estabelece o Artigo 23 da Constituição Federal;

VIII - auxiliar o Poder Legislativo Municipal, emitindo pareceres quanto a dosagem e julgamento das penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitado o Código Tributário Municipal;

IX - identificar e informar a comunidade e aos órgãos Públicos Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas, de poluições, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

X - celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental, desde que não represente nenhuma forma de ônus financeiro para o Município;

XI - opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII - conceder parecer sobre a realização de estudos alternativos e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa, conservação e melhoria da qualidade ambiental, colaborando com sua execução;

XV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas, bem como as empresas;

XVI - propor ao Poder Executivo Municipal, a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII - realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação das atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando as espécies e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX - receber denúncias feitas pela população, deligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis, propondo e cobrando do Executivo Municipal, as providências cabíveis;

XX - opinar, no Município, sobre a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento junto aos órgãos Ambientais Estaduais (CETESB, FUNDAÇÃO FLORESTAL, DNPM e DPRN);

XXI - elaborar o regimento interno;

XXII -- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

ARTIGO 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o COMDEMA, que terá o direito de opinar e não de deliberar à respeito da questão.

ARTIGO 4º - O COMDEMA compor-se-á de 15 (quinze) membros, de maneira assim especificada:

- I - 2 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal para representá-lo legalmente nas reuniões;
- II - o restante dos membros do Conselho será composto por cidadãos de forma que melhor represente os diversos segmentos da sociedade, priorizando àqueles que possuem conhecimentos técnicos-científicos que possam colaborar para a boa gestão da questão ambiental.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do COMDEMA, será de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução, que serão nomeados através de Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal, após consulta às entidades, órgãos e secretarias municipais.

ARTIGO 6º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade e será exercida sem remuneração.

ARTIGO 7º - O COMDEMA será composto de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita sua Diretoria na primeira reunião do órgão e será exercida sem remuneração.

ARTIGO 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da instalação do COMDEMA, este submeterá à homologação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Senhor Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno, que após aprovado, será oficializado através de Decreto pelo Poder Executivo.

ARTIGO 9º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e funcionamento do COMDEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através de dotações específicas constantes no orçamento anual.


ARTIGO 10º - Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do COMDEMA, tais como veículo, espaço físico, combustível, treinamento, viagens, folhetos educativos e mobiliário, serão consignados recursos no orçamento municipal anual.

ARTIGO 11º - A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 12º - As reuniões do COMDEMA serão abertas a toda a população, no entanto, caberá ao Conselho, definir a forma de participação da população nessas reuniões.

ARTIGO 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.429/84.

São Pedro, 14 de abril de 1998.



JOSE ANTÔNIO FRANZIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO